

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 2 OUTUBRO DE 2023

Institui a Política Municipal de Inclusão Social para as Pessoas com Deficiências de Contagem.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso V do art. 92 da Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Fica instituída no Município de Contagem a Política Municipal de Inclusão Social para as pessoas com deficiências, que tem por objetivo gerar condições para a proteção e a promoção da autonomia, da integração, inserção e o desenvolvimento da cidadania das pessoas com deficiência na sociedade.
- Art. 2º A participação de entidade beneficente e de assistência social na execução de programa ou projeto destinados à pessoa com deficiência dar-se-á com a observância do disposto nesta Lei, bem como nas demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO II

- DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

 Art. 3° São princípios da Política Municipal de Inclusão Social para as pessoas com deficiências:
- I cooperação da sociedade, da família e do Município na promoção da autonomia, integração e participação das pessoas com deficiências na sociedade;
- II proteção contra discriminação de qualquer natureza;
- III prevenção e educação para um envelhecimento saudável;
- IV garantia do direito a participação social, à educação e à aprendizagem ao longo da vida;
- V universalização dos direitos sociais, a fim de garantir atendimento pelas políticas sociais;
- VI equidade no acesso ao atendimento;
- VII ação intersetorial e transversal através de cooperação técnica e ou financeira entre as Secretarias Municipais, Órgãos e entidades da União, Estado e Município, visando a oferta de atividades socioeducativas, culturais e esportivas;
- VIII promoção de vivências sociais e educativas que valorizem o ser humano em sua diversidade e integralidade, em suas múltiplas relações, dimensões e saberes, reconhecendo-o em sua diversidade, singularidade e universalidade;



- Art. 4º São diretrizes da Política Municipal de Inclusão Social para as pessoas com deficiências:
- I descentralização político-administrativa dos programas, projetos, serviços e benefícios de atenção às Pessoas com Deficiências;
- II participação da sociedade por meio de suas organizações representativas;
- III planejamento de ações a curto, médio e longo prazo, com metas exequíveis, objetivos claros, aferição de resultados e garantia de continuidade.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO

- Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania responsável pelas políticas públicas para a pessoa com deficiência coordenar a Política Municipal de Inclusão Social para as pessoas com deficiências e especialmente:
- I articular, executar e avaliar a Política Municipal da pessoa com deficiência;
- II promover as articulações entre os órgãos municipais e entre estes e entidades beneficentes e de assistência social, necessárias à implementação da Política Municipal de Inclusão Social para as pessoas com deficiências;
- III criar um comitê provisório, composto pelos beneficiários e seus familiares, com a participação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com o objetivo de monitorar a regulamentação desta Lei conforme previsto no art. 10.

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS GERAIS

- Art. 6º Na implementação da Política Municipal de Inclusão Social para as pessoas com deficiências, compete aos órgãos e entidades municipais:
- I Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar:
- a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento socioassistencial de pessoas com deficiências em situação de vulnerabilidade social e/ou riscos sociais, com a participação da família, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;
- b) estimular a criação de alternativas para atendimento à pessoa com deficiência, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casas-lar, atendimentos domiciliares e outros;
- c) promover a capacitação continuada das equipes da Secretaria para atendimento à pessoa com deficiência;
- d) promover estratégias de enfrentamento ao preconceito e discriminação por meio de mecanismos que favoreçam a disseminação de informação e a inclusão social;



- e) promover o acesso das pessoas com deficiência, beneficiárias de transferência de renda, e suas famílias, aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;
- f) cofinanciar o aprimoramento da gestão, dos serviços, dos programas, dos projetos e dos equipamentos socioassistenciais em âmbito local no que concerne ao atendimento à pessoa com deficiência, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados com os demais entes federados:
- g) estimular a participação cidadã, promoção, mobilização e controle social;
- h) fomentar a realização de ações descentralizadas com a rede intersetorial, visando a busca de equidade social, envolvendo a melhoria de qualidade de vida das pessoas com deficiência, conforme as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social;
- i) ofertar o Serviço de Proteção Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência;
- j) ofertar o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias;
- k) promover a captação, a divulgação e a oferta de vagas de emprego para pessoas com deficiência.
- II Secretaria Municipal de Saúde:
- a) promover a universalidade e equidade do acesso da pessoa com deficiência aos serviços de saúde do Município, buscando atendimento integral que contemple ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação, visando à manutenção da sua autonomia;
- b) organizar a assistência à pessoa com deficiência na rede municipal de saúde, nos níveis primário, secundário e terciário;
- c) capacitar e atualizar os profissionais de saúde na forma de sensibilização, educação continuada e treinamento, visando à atenção integral à pessoa com deficiência;
- d) garantir abastecimento contínuo nas farmácias do SUS Contagem dos medicamentos que fazem parte do elenco da Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE Contagem);
- III Secretaria Municipal de Educação:
- a) estimular a criação e oferta de oficinas socioeducativas e ou cursos abertos para a socialização da criança e estudante com deficiência da rede municipal de ensino, bem como para propiciar o acesso continuado à aprendizagem ao longo da vida;
- b) inserir, nos currículos do ensino fundamental, conteúdos que tratem a temática da inclusão social das pessoas com deficiências, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;
- c) promover a implementação de salas de Atendimento Educacional Especializado AEE em unidades escolares da rede municipal de ensino.
- IV Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania:
- a) estimular mecanismos que impeçam a discriminação da pessoa com deficiência;
- b) facilitar o acesso da pessoa com deficiência aos benefícios sociais oferecidos pelo poder público municipal;
- V Secretaria Municipal de Defesa Social:



- a) promover a capacitação continuada das equipes da Secretaria para recebimento ou encaminhamento de denúncia de maus tratos e violação de direitos da pessoa com deficiência, nos canais existentes.
- VI Secretaria Municipal de Cultura:
- a) promover o acesso à cultura e aos bens culturais da pessoa com deficiência;
- b) buscar mecanismos de ampliação da participação das pessoas com deficiência nos editais de financiamento da política municipal de cultura.
- c) buscar mecanismos para garantir a acessibilidade nos grandes eventos públicos ou privados no município de Contagem, para as pessoas com deficiência.
- VII Secretaria Municipal de Esporte Lazer:
- a) incentivar iniciativas de esporte, atividades físicas e lazer que proporcionem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e estimulem sua participação na comunidade;
- § 1º Na promoção das ações a que se refere este Capítulo, os órgãos municipais competentes deverão observar o disposto no art. 4º desta Lei.
- § 2º As ações governamentais relativas à pessoa com deficiência deverão ser promovidas de forma descentralizada e integrada, e com a participação das administrações regionais.

CAPÍTULO V

DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS ESPECÍFICAS

- Art. 7º O Município poderá realizar parcerias com entidades beneficentes e de assistência social, sem finalidade lucrativa, para execução de programas e projetos destinados ao amparo e à proteção da pessoa com deficiência, em consonância com a Lei da Assistência Social e com as normatizações dos conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município.
- Art. 8º Na celebração das parcerias, a que se refere o art. 7º desta Lei, serão estabelecidas metas de desempenho a serem periodicamente aferidas pelo órgão municipal competente.

Parágrafo único. A manutenção e renovação das parcerias ficam condicionadas ao alcance de índice de desempenho e ao cumprimento dos critérios a serem definidos pelo Poder Executivo em regulamento próprio.

- Art. 9º Os recursos financeiros necessários à implementação das ações afetas às Secretarias e aos demais Órgãos de direção superior do Município serão consignados em seus orçamentos.
- Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, em ato próprio.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 2 de outubro de 2023

MARILIA APARECIDA CAMPOS:49192124615 Assinado de forma digital por MARILIA APARECIDA CAMPOS:49192124615 Dados: 2023.10.02 10:05:36 -03'00'

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem